



IPRECA

Instituto de Previdência Municipal de Caiuá

Av: Presidente Kennedy, 78 – Caiuá - SP

e-mail: iprecaiua@hotmail.com

Fone: 18 3278-1198

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

MUNICIPIO DE CAIUÁ



(18) 3278 1198



<https://ipreca.com.br/>



[/Instituto-de-Previdência-Municipal-de-Caiuá/](https://www.facebook.com/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Caiua/)

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2021-2024
RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA

DIRETOR – PRESIDENTE
WESLEY FLORÊNCIO BRAZ PINHEIRO

DIRETOR – FINANCEIRO
MIRIAN CRISTINA LEVI

DIRETOR – BENEFICIO
DAIANE APARECIDA VIEIRA



APRESENTAÇÃO

O presente manual se destina a atender a crescente demanda por informações sobre o Instituto de Previdência municipal de Caiuá - IPRECA.

Informações básicas sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que os servidores municipais estão vinculados. Bem como a diferença entre o RPPS e RGPS (Regime Geral da Previdência Social - (INSS)).

São esclarecimentos e informações elaboradas com base na legislação específica, como também a reforma previdência que esta em vigor desde novembro de 2021, presumindo-se os aspectos de maior abrangência e interesse para os servidores públicos do Município de Caiuá, assim como a história do Instituto.

HISTÓRIA

O Regime de Previdência Própria dos Servidores do Município de Caiuá foi instituído pela Lei nº 811, de 23 de junho de 1993, criando o Fundo Previdenciário do Município de Caiuá, que perdurou até o advento da Lei Complementar nº 1047, de 04 dezembro de 2001, que extinguiu o Fundo Previdenciário, dando origem assim ao Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA. Sendo a mesma alterada pela Lei 1.670 de 11 de novembro de 2021 revogando assim todas as disposições em contrário.

CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A palavra “previdência” é proveniente do latim *praevidentiā*, e significa a qualidade do que é previdente (visão antecipada, supor o que irá acontecer por meio de interpretação de indícios preparando meios para futuras contingências).

Já a palavra “social”, deriva do latim *sociālis*, que significa aquilo que pertence ou que é relativo à sociedade (o conjunto de indivíduos que partilham uma cultura e que interagem entre eles, formando assim uma comunidade).

Assim, previdência social é o conjunto de ações que visam atender as necessidades dos membros de uma sociedade. O objetivo da previdência social consiste em proporcionar melhores condições sociais, econômicas e humanas em geral da população, podendo ser considerada um seguro que garante a renda do trabalhador e de seus dependentes em situações específicas de idade e invalidez permanente.

Existem essencialmente dois regimes previdenciários no Brasil: Regime Geral de Previdência Social (RGPS ou INSS) e o **Regime Próprio de Previdência Social**, o **RPPS**. O primeiro abrange a iniciativa privada (empresas, em geral) e o segundo é aplicável somente aos servidores públicos efetivos.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios o regime próprio de previdência social.

O que significa que todo servidor titular de cargo efetivo, bem como seus dependentes têm direito a benefícios conforme as regras do regime próprio, ainda que vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes:

1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

2) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Instituído por entidades públicas (Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários) e de filiação obrigatória, para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3) Regime de Previdência Complementar

Operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

Com o compromisso de garantir a proteção social e propiciar os meios indispensáveis à provisão do servidor público efetivo, que tanto colaborou com a comunidade Caiuaense, contribuindo com sua força de trabalho durante o ápice de sua idade produtiva e, também, visando a salvaguarda do sustento de seus familiares-dependentes, foi criado o Ipreca.

O IPRECA – Instituto de Previdência Municipal de Caiuá, com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza social, autarquia autônoma, em consonância com a Legislação Federal (CF/88, arts. 30, 37, 40, 149, 194, 195, 201, 202 e 249; EC20, de 15.12.1998; EC 41, de 19.12.2003; EC 47, de 05.07.2005; EC 70, de 29.03.2012; e EC 103, de 12.11.2019, LC 152, de 03.12.2015; Lei Federal 9.717, de 27.11.1998 e Lei Federal 10.887, de 18.06.2004, além das demais disposições legais pertinentes aplicáveis à espécie tais como a Portaria SEPRT/ME 1348, de 03.12.2019) e na forma das disposições que explicita, é o órgão que tem por fim a administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caiuá, responsável pela gestão previdenciária dos servidores públicos estatutários do Município.

Sua finalidade é assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, isto é, aposentadorias e pensões, proporcionando os meios imprescindíveis de manutenção em caso de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento. Seu objetivo compreende um conjunto de benefícios para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte, sendo responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

GOVERNANÇA PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Gestão do IPRECA é estruturada com fundamento na Lei 1.670/2021, através do funcionamento dos seguintes órgãos: Diretoria Executiva, Conselho Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Todo este corpo gestor é formado por servidores efetivos, segurados do IPRECA, que deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – Possuir, se possível, comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação escolar superior. sendo eleitos por seus pares e indicados, com suas atribuições definidas pelas legislações federais e municipais.

QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPRECA

Os Segurados e seus Dependentes conforme a Lei 1.670/2021.

Segurados: -

- São os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Caiuá, de suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal.

Dependentes: -

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;
- Os pais que vivam comprovadamente sob dependência econômica do servidor.



DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura e Câmara Municipal,
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura e Câmara Municipal,
- As contribuições previdenciárias Patronais pagas pela Prefeitura, e Câmara Municipal,
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPRECA;



O QUE SÃO REGRAS DE TRANSIÇÃO?

As regras de transição foram criadas com o intuito de facilitar a aposentadoria para as pessoas que estavam muito perto de se aposentar antes da reforma da previdência.

Sendo assim, para que estas pessoas não sejam totalmente prejudicadas pela entrada em vigor da reforma previdenciária, a lei criou também alguns métodos simples de aposentadoria.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS

- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria Portador Deficiência
- Aposentadoria Especial Insalubre
- Aposentadoria Especial Professor
- Aposentadoria Compulsória;

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Regra I – Tempo Contribuição - Somatório Pontos
- Regra II – Idade e Tempo Contribuição (Pedagio 100%)
- Regra III – Especial Insalubre

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES

- Pensão por morte.



BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE?

É o pagamento mensal cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 65 anos de idade, se homem; 62 anos de idade, se mulher.



BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA PORTADOR DEFICIENCIA

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença comprove a incapacidade permanente para o trabalho, desde que possua os seguintes requisitos:

HOMENS	MULHERES
10 anos serviço publico	10 anos serviço publico
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
60 anos idade	55 anos idade
25 anos de contribuição (grave)	20 anos de contribuição (grave)
29 anos de contribuição (moderada)	24 anos de contribuição (moderada)
33 anos de contribuição (leve)	28 anos de contribuição (leve)



BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

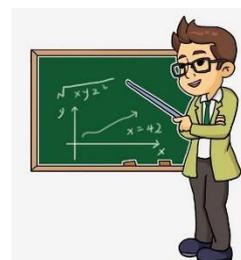
- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 60 anos de idade,
- d) 25 anos de contribuição insalubre ininterrupta.



BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR

O Servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente desde que observadas, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 60 anos de idade se homem, 57 anos se mulher
- d) 25 anos de contribuição magisterio.



BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

O segurado que estiver trabalhando e completar 75 anos de idade será aposentado compulsoriamente, cujo valor dos seus proventos será proporcional ao tempo de contribuição. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. devido ao servidor que atingiu a idade de 75 anos.



REGRA TRANSIÇÃO I - APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO – SOMATORIO PONTOS (BENEFICIO SALARIO PROPORCIONAL)

Este beneficio é concedido ao segurados que tenha ingressado no serviço publico até a data de criação da Lei 1.670/21 de 11 de novembro de 2021, desde que possua os seguintes requisitos:

HOMENS	MULHERES
62 anos de idade 35 anos de contribuição 20 anos serviço publico 05 anos cargo	57 anos de idade 30 anos de contribuição 20 anos serviço publico 05 anos cargo
(Somatória idade + contribuição) =	(Somatória idade + contribuição) =
2021: 96 2026: 101 2022: 97 2027: 102 2023: 98 2028: 103 2024: 99 2029: 104 2025: 100 2030: 105	2021: 86 2026: 91 2031: 96 2022: 87 2027: 92 2031: 97 2023: 88 2028: 93 2032: 98 2024: 89 2029: 94 2033: 99 2025: 90 2030: 95 2034: 100

MAGISTERIO	MAGISTERIO
57 anos de idade 30 anos de contribuição 20 anos serviço publico 05 anos cargo (Somatória idade + contribuição)	52 anos de idade 25 anos de contribuição 20 anos serviço publico 05 anos cargo (Somatória idade + contribuição)
2021: 91 2026: 96 2022: 92 2027: 97 2023: 93 2028: 98 2024: 94 2029: 99 2025: 95 2030: 100	2021: 81 2026: 86 2031: 91 2022: 82 2027: 87 2031: 92 2023: 83 2028: 88 2024: 84 2029: 89 2025: 85 2030: 90

OBS: NA REGRA SOMATORIO DE PONTOS SOMENTE FARA JUS A SALARIO INTEGRAL AQUELE QUE INGRESSOU SERVIÇO PUBLICO ANTERIOR A 31/12/2003 E POSSUIR A IDADE MINIMA DE:

HOMENS	MULHERES
65 anos de idade 35 anos de contribuição 05 anos cargo	62 anos de idade 30 anos de contribuição 05 anos cargo
MAGISTERIO	MAGISTERIO
60 anos de idade 30 anos de contribuição 05 anos cargo	57 anos de idade 30 anos de contribuição 05 anos cargo

REGRA TRANSIÇÃO II - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO + PEDAGIO 100%

Este benefício é concedido ao segurados que tenha ingressado no serviço publico até a data de criação da Lei 1.670/21 de 11 de novembro de 2021, desde que possua os seguintes requisitos:

HOMENS	MULHERES
20 anos serviço publico 05 anos cargo efetivo 60 anos idade 35 anos de contribuição + TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR OS 35 ANOS EM NOV/21	20 anos serviço publico 05 anos cargo efetivo 57 anos idade 30 anos de contribuição + TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR OS 30 ANOS EM NOV/21
MAGISTERIO	MAGISTERIO
20 anos serviço publico 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos de contribuição + TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR OS 35 ANOS EM NOV/21	20 anos serviço publico 05 anos cargo efetivo 52 anos idade 25 anos de contribuição + TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR OS 30 ANOS EM NOV/21

REGRA DE TRANSIÇÃO III – APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE

Este benefício é concedido ao segurados que tenha ingressado no serviço publico até a data de criação da Lei 1.670/21 de 11 de novembro de 2021, desde que possua os seguintes requisitos:

HOMENS	MULHERES
20 anos serviço publico 05 anos cargo efetivo 25 anos de contribuição insalubre (Somatória idade + contribuição = 86)	20 anos serviço publico 05 anos cargo efetivo 25 anos de contribuição insalubre (Somatória idade + contribuição = 86)

BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

É o pagamento mensal ao (s) dependente (s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. O valor da pensão será de 50% do valor da aposentadoria para servidores já aposentados, e 50% do valor da média aritmética feita na data do óbito para servidores ativos. Acrescidos de 10% por dependente até atingir o máximo 100%.

Não fara jus ao 13º salario



REGRAS PARA CONCESSÃO BENEFICIO:

SERVIDOR DEVERÁ TER MAIS DE 18 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E NO MINIMO 2 ANOS DE MATRIMONIO.

DURAÇÃO BENEFICIO	IDADE DO BENEFICIARIO
05 ANOS	ENTRE 20 E 24 ANOS DE IDADE
10 ANOS	ENTRE 25 E 34 ANOS DE IDADE
15 ANOS	ENTRE 35 E 50 ANOS DE IDADE
20 ANOS	51 OU MAIS ANOS DE IDADE

FORMAS CALCULO

QUAIS AS MODALIDADES DE CALCULO SALARIAL?

Existe hoje duas formas de calculo salarial existente no RPPS, o calculo por “*manutenção do valor real*”, e por “*Paridade*”.

- ***Manutenção do Valor Real:*** é o calculo baseado na média aritmética simples, ou seja, é todo o salario de contribuição desde julho de 1994, ou desde o inicio da contribuição, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do periodo contributivo. O beneficio será reajustado na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- ***Paridade:*** é o calculo da totalidade da remuneração contributiva do servidor público no cargo que for concedida a aposentadoria, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público, vinculado ao RPPS – Regime Próprio da Previdencia Social até 31 de dezembro de 2003. O reajuste será sempre na mesma data e na mesma proporção que modificar a remuneração dos servidores em atividade.

ANEXO I

DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE PENSÃO

- Requerimento do Interessado
- RG do ex-servidor
- CPF do ex-servidor
- Comprovante de Endereço
- Certidão de Óbito do Servidor (cópia autenticada)
- Certidão de Casamento Atualizada (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento Atualizada (em caso de ausência da Certidão de Casamento)
- Certidão de Nascimento dos Filhos- menores de 21 anos (cópia autenticada)
- Documentos pessoais dos Beneficiários: CPF, RG e Título de Eleitor, Numero Pis
- Último holerite – original
- Para o caso de pensão para Companheiro (a) e Pais, incluir documentos que comprovem a dependência econômica.

ANEXO II

DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE APOSENTADORIA

- RG, CPF e Título de Eleitor (cópias autenticadas)
- PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (apresentar o original)
- Comprovante Residência,
- Certidão de casamento atualizada (cópia autenticada)
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (apresentar documento original)
- RG e CPF dos dependentes(apresentar documento original)
- CTC – Certidão Tempo Contribuição emitida pelo INSS – Antes de solicitar o documento no INSS é necessário pedir, via Protocolo da Prefeitura, uma declaração do RH para emissão de CTC para fins de aposentadoria.
- Caso tenha trabalhado como concursado em outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, trazer certidão original (na forma da Portaria MPS nº154/2008 devidamente homologada pelo órgão gestor do RPPS) comprovando o tempo de serviço nesses órgãos; se houve contribuições para a Previdência nesses cargos a partir de 1994, o valor das mesmas deve constar na certidão. CTC da Secretaria de Estado da Educação = Antes de solicitar deve-se pedir via protocolo da prefeitura, uma declaração do RH para sua emissão junto a Diretoria de Ensino.

Servidor venha conhecer o seu Instituto de Previdência e saber mais sobre seus benefícios.